



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

## LEI Nº 064/2013

03/12/2013

**SÚMULA:** Dá nova redação a Lei Municipal nº 41/97, de 14/11/1997, alterando a denominação e a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Laranjeiras do Sul e estabelece outras providências.

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, com a finalidade de programar, realizar e fiscalizar as ações a nível municipal, direcionadas ao desenvolvimento rural.

**Art. 2º.** As principais atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável são:

**a** – assessorar o Poder Executivo Municipal na análise dos problemas e no desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município, onde possa haver incentivo e apoio ao Poder Público Municipal;

**b** – gerir os programas do Estado e da União, devidamente conveniados com o Município;

**c** – levantar as prioridades para o desenvolvimento de ações em favor da agropecuária municipal em todas as comunidades, bem como o desenvolvimento rural;

**d** – reunir dados da realidade rural no Município e produzir diagnóstico da situação;

**e** – coordenar a elaboração dos planos e programas para o desenvolvimento rural no Município;

**f** – acompanhar, mediante análise periódica a evolução agrícola e pecuária no Município;

**g** – promover as políticas que têm como objetivo a solução dos problemas que afetam o setor agropecuário e o desenvolvimento rural;

**h** – incrementar o intercâmbio de informações da realidade rural e da política de ação, entre os vários organismos dedicados ao setor agropecuário, entre seus diferentes âmbitos administrativos, visando paulatinamente a uniformização dos conhecimentos e a confluência dos objetivos;

**i** – assessorar o Poder Executivo, quanto a elaboração e a execução de convênios para assistência técnica e a profissionalização dos produtores rurais, buscando a qualidade e a eficiência do processo produtivo;

**j** – promover o necessário apoio às associações de produtores legalmente constituídas, como, Clubes de Integração e Trocas de Experiências – CITEs, Associação de Apicultores,



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

Associação de Suinocultores, Associação de Ovinocultores, Associação de Criadores, Associação de Piscicultores, Clubes de Mães e afins;

**k** – coordenar os trabalhos das patrulhas motomecanizadas agrícolas (tratores, arados, ensiladeiras, distribuidoras de calcário, distribuidoras de adubo orgânico e afins);

**l** – promover o saneamento do meio ambiente através da união das entidades existentes no Município;

**m** – estabelecer as prioridades para as ações a serem desenvolvidas pelo Centro Agropecuário Municipal – CAM;

**n** – integrar a Comissão Municipal do Programa Vilas Rurais;

**o** – apreciar os planos operativos anuais das entidades ligadas ao setor agropecuário municipal, acompanhando as ações de assistência técnica;

**p** – elaborar trimestralmente relatórios de ações do CMDRS e encaminhá-los aos veículos de comunicação para a devida divulgação;

**q** – mediar situações de conflito no âmbito agropecuário municipal;

**r** – elaborar proposta de assistência técnica para as comunidades, com as devidas prioridades;

**s** – outras atribuições ligadas ao desenvolvimento rural do Município.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, terá a seguinte composição:

**01** – um representante do Poder Executivo Municipal;

**01** – um representante do Poder Legislativo Municipal;

**01** - um representante do Departamento Municipal do Meio Ambiente;

**01** – um representante da assistência técnica estadual oficial;

**01** – um representante do Sindicato Patronal Rural;

**01** – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

**01** – um representante da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;

**22** – vinte e dois representantes das comunidades produtoras.

**§ 1º.** O representante do Poder Executivo Municipal, deverá ser proveniente da Secretaria e/ou Departamento ligado ao setor agropecuário.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

**§ 2º.** Todos os demais integrantes do CMDRS serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades representadas no mesmo.

**Art. 4º.** Uma vez indicados os membros do CMDRS, obedecendo o artigo anterior, a nomeação dar-se-á por ato do Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Os membros do CMDRS não perceberão remuneração, tratando-se a sua participação de interesse público.

**Art. 6º.** O CMDRS deverá instituir a sua diretoria, a forma e local das reuniões, periodicidade e outras particularidades que devem ser explicitadas em regimento interno a ser elaborado pelo próprio Conselho.

**Art. 7º.** Ficam vetados atos e ações que venham em desacordo com a Lei Orgânica do Município e as legislações do Estado e da União.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as decisões em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 41/97, de 14/11/1997.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 03 de dezembro de 2013.

  
**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**  
Prefeita Municipal